



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

(Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia Segunda Câmara em Sessão realizada em quatro (04) de maio de dois mil e vinte e um (2021), que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado.

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC nº 004487.989.19-6 anexado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezenove (2019).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de setembro de 2021.

Alliny Sartori
Presidente

José Nilson Viana
Vice-Presidente

Marco Antônio da Fonseca
Secretário



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Assunto: APRESENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Vereadores:

Foi protocolado nesta Casa de Leis na data de 04/08/2021 MTR nº 351/2021 referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2019, encaminhando cópia do Processo eTC-4487.989.19 do Tribunal de Contas de São Paulo.

Analisando a documentação apresentada pelo Tribunal de Contas, sobre a Prestação de Contas apresentada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2019, esta Comissão analisou o processo e concluiu que nada obsta para a aprovação das contas apresentadas e analisadas pelo Egrégio Tribunal, estando os membros desta em acordo com aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício em questão.

Respeitosamente,

Alliny Sartori
Presidente

José Nilson Viana
Vice-Presidente

Marco Antônio da Fonseca
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004487.989.19-6

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2019.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 27,51%. FUNDEB: 100%. Magistério: 72,56%. Pessoal: 44,26%. Saúde: 21,51%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 6,00%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 3,95%. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios - Regime Especial: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004487.989.19-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP

